



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 001-001.015/2014

TIPO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço global

INTERESSADO: Coordenadoria de Polícia Legislativa

DATA DE ABERTURA: 15/07/2015.

HORÁRIO: **09 horas e 30 minutos**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente ao horário de Brasília – DF.**

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL: **R\$ 3.600.959,99 (três milhões, seiscentos mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos Licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Edson Cândido de Oliveira, designado pelo Ato do Presidente nº 408/2015, publicado no DCL nº 67, de 15 de abril de 2015, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da legislação abaixo:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 25.966, de 23 de junho de 2005; Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto Distrital nº 35.831, de 19 de setembro de 2014;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374, de 03 de julho de 2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, Lei Distrital nº 4.794, de 1º de março de 2012, Decreto Distrital nº 34.518, de 11 de julho de 2013, decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, Decreto Distrital nº 36.063, de 28 de novembro de 2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010;
- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto Distrital nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial (armada e desarmada) para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, durante 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

**1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder nos termos do § 1º, do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005.
- 2.2.** As petições de impugnação deverão ser formuladas **por escrito**, protocolada no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, **ou por meio eletrônico**, enviada para o e-mail: **cpl@cl.df.gov.br**.
- 2.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.4.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 2.5.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 2.6.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, pelo e-mail: **cpl@cl.df.gov.br**. O questionamento, ou providência solicitada, será processado e julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.
- 2.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br), no *caminho*: "Transparência" > "Licitações" > "Pregões" > "Em andamento", e enviadas eletronicamente, via correio eletrônico, aos interessados cadastrados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 2.9.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico do comprasnet, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Somente poderão participar deste processo licitatório empresas jurídicas cuja atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.
- 4.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:
- 4.2.1.** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 4.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;
- 4.2.3.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;
- 4.2.4.** Constituam cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;
- 4.2.5.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados;
- 4.2.6.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3.** Não poderá participar da presente licitação as entidades preferenciais que:
- 4.3.1.** Tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;
- 4.3.2.** Sejam filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.3.3.** Participem do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.4.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 4.4.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.
- 5.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147/2014, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA**, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 5.3.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

- 6.1.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**6.2.** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3.** As Licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **valor global** em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.4.** A Licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet ou pelo e-mail: **cpl@cl.df.gov.br**, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo e posteriormente deverá protocolar sua proposta, em língua portuguesa, devendo a proposta conter:

- 6.4.1 Nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail);
- 6.4.2 nome do responsável pela assinatura do contrato e sua identidade;** nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;
- 6.4.3 Descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem prestados**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital;
- 6.4.4 Os preços mensais e o valor global da proposta**, em moeda nacional, com apresentação de:
  - **Planilha Estimativa de Custo e Formação de Preços de Mão de obra** (Anexo II);
  - **Planilha Geral Resumida de Custos e Formação de Preços** (Anexo III),
  - **Memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços, conforme DECISÃO Nº 544/2010 - TCDF.**

**6.5.** Conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

**6.6.** Conter **declaração expressa** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, conforme o modelo estabelecido na **Planilha Geral Resumida de Custos e Formação de Preços** (Anexo III deste Edital).

**6.7.** Caso o prazo de que trata o item **6.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.9.** Junto à proposta a Licitante deverá apresentar:

**6.9.1. DECLARAÇÃO**, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília – DF;

**6.9.2. AUTORIZAÇÃO** para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e Portaria nº 3.233/2012- DG / DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

**6.10.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** Somente a Licitantes com proposta classificadas participarão da fase de lances.

### **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total dos serviços**.

**8.4.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.5.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

**8.8.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

**8.9.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.11.** Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.12.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.204, 05 de setembro de 2007.

**8.13.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.14.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.15.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**8.16.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**8.16.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

## **9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008;

**9.3.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** O Pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes;

**9.4.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor;

**9.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**9.8.** A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.9.** Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.10.** O Pregoeiro identificará na proposta de menor preço todos os valores unitários que a compõem, conforme preenchimento pela Licitante das **Planilhas Estimativas de Custo e Formação de Preços de Mão-de-obra - Anexo II do Edital**, confrontando-os com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional objeto deste certame e poderá confrontá-los, ainda, com os preços usuais de mercado para os itens previstos na CCT, mas que não tenham valores nela estabelecidos, podendo requerer adequações por



parte da Licitante, sem aumentar o valor da proposta. Para os encargos sociais, a Licitante deverá seguir o determinado na Decisão 544/2010 - TCDF.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**10.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a Licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

**10.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a Licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se for o caso.

**10.2.** As Licitantes deverão remeter, quando solicitado pelo pregoeiro, **em conjunto com a proposta de preços**, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet os seguintes documentos:

**10.2.1.** Comprovação de aptidão (**Atestado de Capacidade Técnica**) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10.2.1.1.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

**10.2.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**10.2.1.3.** A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**10.2.2. Certidão Negativa de Falência**, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**10.2.4.** Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) ou outro competente. Conforme legislação em vigor, no caso de a Licitante vencedora possuir CRA ou registro equivalente de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto no Conselho respectivo do DF, previamente à contratação

**10.3.** As Licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além dos documentos de credenciamento exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ainda deverão apresentar os documentos que as supram:

**10.3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**10.3.2.** Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

**10.3.3.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede da Licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.4.** Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

**10.3.5.** Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

**10.3.6.** Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;



**10.3.7. Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

**10.3.8.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

**10.4.** Para a qualificação econômico-financeira a Licitante deverá apresentar:

**10.4.1** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

**10.4.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**10.5.** A comprovação de boa situação financeira da Licitante será avaliada:

**10.5.1.** Pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, que deverão ser superiores a **1 (um)**, que serão aceitos os constantes do SICAF, desde que não se apresentem vencidos; resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

**10.5.2.** Pelo capital circulante líquido ou capital de giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**10.5.3.** A Licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência;

**10.6.** A Licitante, **em complementação aos dados econômico-financeiros**, conforme art. 31, § 4º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar declaração dos compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a seu patrimônio líquido (**Anexo V**).

**10.6.1.** Caso o valor total constante da declaração de que trata este item apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (**DRE**), a licitante deverá apresentar, em conjunto, as devidas justificativas (**Anexo V**).

**10.7.** Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade da CLDF;

**10.8.** Os documentos exigidos para habilitação, a proposta e os **anexos deste Edital**, deverão ser enviados pela Licitante convocada por meio da opção "*enviar anexo*" no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ou pelo e-mail: **cpl@cl.df.gov.br**. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração do vencedor no Sistema, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

**10.8.1.** O arquivo a ser enviado por meio do "*enviar anexo*" com toda a documentação é de inteira responsabilidade da Licitante, que deverá providenciá-lo previamente, de forma a evitar falhas e agilizar seu envio, quando solicitado pelo Pregoeiro.

**10.9.** No caso de entidades favorecidas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**10.9.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

**10.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.11.** Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.12.** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à Licitante, cujo efeito a impeça de participar deste certame.

**10.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à Licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

**11.2.** Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de, 20(vinte) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DO CONTRATO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**13.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

**13.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.3.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**13.4.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

**13.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou global dos serviços contratados.

**13.6.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.7.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**13.8.** A Adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

**13.8.1.** A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

**13.8.2.** Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

**13.8.3.** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

**13.9.** A Contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome e CPF de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente;

**13.10.** A Contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços de mão de obra.

**13.11.** A Contratada deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimentos dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da contratante.

**13.12.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme Decisão nº 6.142/2013 – TCDF.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**14.1.** Os serviços do objeto deste edital, serão prestados no edifício-sede da CLDF, ressalvado o disposto no subitem 6.3 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**14.2.** Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias**, contados a partir da publicação do respectivo contrato.

**14.3.** Na seleção e contratação de funcionários para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.794, de 1º de março de 2012, bem como o que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho no da categoria profissional contratada no que se refere à contratação dos empregados da empresa substituída.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** A Licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**15.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**15.2.1** - advertência;

**15.2.2** - multa de:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;

d) **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

e) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) para efeito de aplicação das multas específicas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo (tabelas 1 e 2). O somatório dessas multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato:

<b>TABELA 1</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2 % dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % dia sobre o valor mensal do contrato

<b>TABELA 2</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Infração</b>	<b>Grau</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	<b>5</b>
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	<b>4</b>
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	<b>3</b>
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	<b>1</b>
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	<b>2</b>
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	<b>3</b>
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Infração</b>	<b>Grau</b>
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	<b>1</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	<b>2</b>
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	<b>1</b>
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	<b>3</b>
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	<b>3</b>
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	<b>2</b>
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	<b>2</b>
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	<b>3</b>
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	<b>1</b>
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a Contratada;	<b>1</b>
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	<b>1</b>
18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do tópico 22.2, II	

**15.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.3.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**15.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**15.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

**15.6.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a Licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.** Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**VI – Atesto da execução dos serviços**, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

**16.2.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º da Lei Distrital Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011 depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

## 17. DA GARANTIA

**17.1.** A adjudicatária prestará garantia de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, conforme item **13.8** e seus subitens.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**18.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto; Elemento de Despesa: "3390-39–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**19.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.3.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da Licitante que for declarada inidôneo na área da Administração Pública.

**19.4.** Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**19.5.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**19.6.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

**19.7.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.9.** Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

**19.10.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**19.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.12.** O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção "Transparência" > "Licitações" > "Pregões">"Em andamento".

**19.13.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 01 de julho de 2015.

**Edson Cândido de Oliveira**  
Pregoeiro



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº

Processo nº 001-001.015/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA	
<b>OBJETO</b>	Contratação, por meio de execução indireta, <b>de serviços contínuos de vigilância patrimonial (armada e desarmada)</b> , no edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, durante 12 (doze) meses.
<b>PROCESSO</b>	0
<b>REGIME</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO: SPCS	

DESCRIÇÃO DOS ANEXOS, OBJETO DESSE TERMO DE REFERÊNCIA.		
1.1	ANEXO I/II	Planilha de Custos e Formação de Preços da <b>Mão de Obra/Quadro Resumo</b>
1.2	ANEXO III	Modelo de Autorização à Administração para retenção de Valores (Conta Vinculada)
1.3	ANEXO IV	Modelo de Declaração da Inexistência de Vínculo Familiar
1.4	ANEXO V	Orientações para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL			
8.666/93	Lei de licitações	25.508/05	Que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
10.520/02	Lei para licitações de serviços comuns - pregoão	4.363/11	LEI DISTRITAL_ conta vinculada / 34.649/2013
123/06	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Peq. porte	25.937/05	Que dispõe sobre a execução indireta das atividades no âmbito do DF
116/03	Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4.799/12	Lei distrital Plano de saúde na planilha de composição de custos
4.320/64	Elaboração e controle dos orçamentos/empenho de despesa	34.518/13	Repactuação dos contratos (data)



**Termo de Referência**  
**Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial (Armada e Desarmada)**  
**(Especificações e Preços de Referência)**

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 01/06/2005 e no art. 15 da IN SLTI/MPOG nº 02/08.
- 1.2 A Câmara Legislativa do Distrito Federal pretende contratar com base na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e suas alterações, empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial.

**2. CONCEITUAÇÃO**

Para fins deste Termo de Referência, conceituam-se:

- 2.1 **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 2.2 **TERMO DE REFERÊNCIA** é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados, e também o documento que atende o artigo 9º, § 2º, do Decreto 5.450/05.
- 2.3 **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.
- 2.4 **SALÁRIO NORMATIVO** é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para à categoria profissional correspondente.
- 2.5 **REMUNERAÇÃO** é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados, mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.
- 2.6 **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** são os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.
- 2.7 **INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA** são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 2.8 **INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.
- 2.9 **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:
- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
  - peçoal administrativo;
  - material e equipamento de escritório;
  - supervisão de serviços; e
  - seguros.
- 2.10 **LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.
- 2.11 **TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.
- 2.12 **FISCAL DO CONTRATO** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts.67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.
- 2.13 **INSTRUMENTO LEGAL** é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas.
- 2.14 **REACTUAÇÃO** é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.
- 2.15 **ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.
- 2.16 **POSTO DE SERVIÇO** é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.
- 2.17 **ADMINISTRAÇÃO** é a Unidade Gestora responsável pela contratação dos serviços, neste caso a Câmara Legislativa do DF.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

2.18 **PREPOSTO** é o representante da Contratada, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

2.19 **ENCARREGADO** é o representante da Contratada, responsável pelo acompanhamento das atividades e gerenciamento dos trabalhos de vigilância, durante os turnos de trabalho.

### 3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Os serviços de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral.

3.2 Tendo em vista que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são importantes para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial.

### 4. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

4.1 Os itens dos serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

### 5. OBJETIVO

5.1 Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

### 6. OBJETO

6.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6.2 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviço, que será determinado por emissão pela Administração de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo prevista a sua repactuação, a critério da Administração, conforme legislação vigente.

6.3 Os serviços de vigilância e segurança patrimonial serão prestados habitualmente no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em caráter excepcional, a execução de serviços poderá ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço, mas dentro do Distrito Federal. A Contratada será comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não haverá despesa com traslado de pessoal, que será procedido pela própria Câmara Legislativa do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

6.4 Os serviços serão contratados estabelecendo-se como unidade de media, o preço por posto, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 11 da IN SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores.

6.5 A presente contratação baseia-se ainda no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02, na IN SLTI/MPOG nº 01/2010, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8666/1993 e demais normas Legais e regulamentares pertinentes;

6.6 Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente;

6.7 Os postos serão os abaixo discriminados:

TIPO DE POSTO	TURNO	ESCALA	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	SITUAÇÃO	Nº de postos	Nº de Vigilantes
A	Diurno	12x36	07h:30 às 19h:30	De segunda-feira à domingo	Armada	03	06
B	Noturno	12x36	19h30 às 07h30	De segunda-feira à domingo	Armada	04	08
C	Diurno	12x36	07h:30 às 19h:30	De segunda-feira à sexta-feira	Armada	01	02
D	Diurno	12x36	07h30 às 19h30	De segunda-feira à sexta-feira	Desarmado	02	04
E	Diurno	12x36	07h30 às 19h30	De segunda-feira a domingo	Desarmado	05	10
F	Diurno	5X2 (dias corridos)	07h30 às 13h30	De segunda à sexta-feira	Desarmado	04	11
G	Diurno	5X2 (dias corridos)	13h30 às 19h30	De segunda à sexta-feira	Desarmado	04	12
H (Encarregado)	Diurno	12x36	07h30 às 19h30	De segunda à domingo	Desarmado	01	02
<b>TOTAL</b>						24	55

Obs<sup>1</sup> : Os postos constantes do Tipo “B” e “F” são com adicional noturno.

Obs<sup>2</sup> : Os postos constantes do Tipo “C” e “D” trabalharão apenas nos dias úteis.

Obs<sup>3</sup> : Os postos constantes do Tipo “F” e “G” trabalharão apenas nos dias úteis, com 30 (trinta) horas semanais.

Obs<sup>4</sup>: No posto constante do Tipo “H” trabalhará encarregado.

## **7 . JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE**

7.1. As quantidades previstas são aquelas relacionadas nos itens 6.7 deste Termo de Referência e foram definidas com base nas necessidades da Câmara Legislativa do DF, para suprir a demanda prevista dos serviços, observadas as peculiaridades, o quantitativo de pontos de entrada/saída do prédio, sua área total, seu número de andares, bem como as condições de vulnerabilidade de cada local objeto da contratação (quantitativo de janelas, fachada envidraçada, corredores internos, etc.);



7.2. Os postos de 12 x 36 horas noturno e diurno são necessários para garantir a segurança das instalações das unidades, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

7.3. Os postos de 30 horas semanais garantem a segurança da unidade em horário de expediente normal, controlando a entrada e saída de veículos, o fluxo de pessoas nos corredores, escadas, elevadores, triagem, centro de atendimento, entre outros;

## **8. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO**

8.1 Além do previsto nas IN SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores, a contratação dos serviços obedecerá ao descrito a seguir:

- 8.1.1 A jornada de trabalho dos vigilantes deverá obedecer às escalas de horário de 30 horas semanais ou 12 x 36 horas, conforme discriminado nos itens 6.7 acima.
- 8.1.2 Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho definida para o posto implantado (30 horas semanais ou 12x36 horas), no horário estabelecido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conformidade com as leis trabalhistas, mantendo-se disponíveis para o serviço diariamente.
- 8.1.3 Caberá à licitante, obedecendo ao disposto na Convenção Coletiva, oferecer os benefícios previstos em lei a seus empregados.
- 8.1.4 Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizada a Convenção Coletiva 2013/2014 (e aditivos), firmada, entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SEG. E VIG. DO DF (Categoria Profissional) e o SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL (Categoria Patronal).

### **8.2 Obrigações dos ocupantes dos Postos:**

- 8.2.1 Comunicar imediatamente ao Executor do Contrato e à Coordenadoria de Polícia, bem como ao responsável pelo posto, efetuando o devido registro no livro de ocorrências, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.2.2 Manter afixado, no Posto, os telefones de emergência – Delegacia de Polícia, Polícia Federal, Corpo de Bombeiros e similares.
- 8.2.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Coordenadoria de Polícia Legislativa, bem como as que entenderem oportunas dentro do princípio da legalidade;
- 8.2.4 Permitir o ingresso nas dependências somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 8.2.5 Não permitir a entrada de qualquer pessoa nas dependências da CLDF sem estar portando o crachá de identificação, devendo, para tanto, efetuar os registros pertinentes em formulários, livros próprios ou meio eletrônico.
- 8.2.6 Exigir autorização especial para ingresso de servidores ou prestadores de serviço em locais ou horários não liberados, quando for o caso;
- 8.2.7 Repassar para o vigilante que estiver assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

**Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 8.2.8 Comunicar à Coordenadoria de Polícia Legislativa todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 8.2.9 Controlar rigorosamente, de acordo com a regulamentação a ser definida pela Coordenadoria de Polícia, a entrada e saída de veículos dos estacionamentos privativos do Edifício Sede e, de pessoas, em feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome e matrícula;
- 8.2.10 Impedir o acesso às dependências da CLDF de pessoas, quando inconvenientes, vendedores e pedintes, exceto se autorizadas, bem como, não permitir qualquer tipo de atividade de comércio não autorizado nas dependências e imediações do edifício sede da CLDF.
- 8.2.11 Proteger as áreas e instalações físicas da CONTRATANTE contra furtos, roubos, danos, invasões e incêndios;
- 8.2.12 Exercer vigilância de toda área sob custódia, com o objetivo de impedir incursões não permitidas e danos materiais às instalações da CLDF;
- 8.2.13 Manter a vigilância nos estacionamentos internos da CONTRATANTE, adotando medidas de segurança necessárias ao regular fluxo de veículos e zelando pela integridade do patrimônio ali existente.
- 8.2.14 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 8.2.15 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Coordenadoria de Polícia Legislativa, verificando as dependências do Edifício, adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, e após o expediente, para verificar se tudo está dentro da normalidade, efetuando o fechamento de portas e janelas e o desligamento de lâmpadas e equipamentos, se for o caso;
- 8.2.16 Assumir o Posto devidamente uniformizado, identificado, com aparência pessoal adequada;
- 8.2.17 Manter alerta sua atenção, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando do mesmo em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário, e somente após ter alertado outro colega presente sobre sua ausência temporária do local de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por pessoas estranhas ao quadro de servidores da Coordenadoria de Polícia Legislativa;
- 8.2.18 Abster-se por completo da execução de qualquer outra tarefa durante os horários de trabalho, como: assistir TV, efetuar leituras, jogatinas ou qualquer outra atividade que venha tirar a atenção do serviço, bem como, falar ao telefone somente o tempo estritamente necessário;
- 8.2.19 Permanecer em pé, em posição de alerta, tendo especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem autoridades;
- 8.2.20 Evitar conversações alheias ao serviço com amigos, parentes ou servidores da Câmara Legislativa durante os horários em que estiver trabalhando;
- 8.2.21 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 8.2.22 Atuar conjuntamente com os agentes de portaria e servidores da Polícia Legislativa no controle de ingresso e movimento de pessoas e veículos nas áreas de trânsito e dependências internas da Câmara Legislativa, e prestar orientação aos visitantes, servidores e autoridades.
- 8.2.23 Operar os sistemas e equipamentos de segurança eletrônica disponibilizados pela CONTRATANTE, tais como: catracas de controle de acesso de pessoas, esteiras de Raio-X, detectores de metais, rádios comunicadores, cadastramento de visitantes, mediante orientação e supervisão da Coordenadoria de Polícia Legislativa da CLDF.
- 8.2.24 Executar outros serviços que se fizerem necessários, dentro dos preceitos que regulam o exercício das atividades de vigilantes e, ainda, segundo as determinações da Coordenadoria de Polícia Legislativa;
- 8.2.25 Manter-se atento a todos os acontecimentos que ocorram nas proximidades da Câmara Legislativa, principalmente quando da presença de pessoas estranhas.
- 8.2.26 Cumprir as ordens e determinações estabelecidas pela CONTRATANTE, através de sua Coordenadoria de Polícia e do Executor do contrato, relacionadas ao objeto do CONTRATO.
- 8.2.27 Manter sigilo de informações, que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- 8.2.28 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

### 8.3 Das tarefas específicas do VIGILANTE ENCARREGADO:

- a) receber o turno do Encarregado anterior, informando-se de todas as ocorrências;
- b) zelar pela pontualidade e pela aparência dos vigilantes;
- c) fiscalizar os trabalhos realizados pelos vigilantes nos diversos postos;
- d) responsabilizar-se pelo equipamento e patrimônio da CLDF à disposição dos empregados da CONTRATADA na CLDF;
- e) responsabilizar-se pela distribuição de vales transportes e vales refeição aos empregados da CONTRATADA na CLDF;
- f) elaborar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço;
- g) Acompanhar a rendição dos vigilantes nos postos, orientando a equipe sobre os procedimentos do turno;
- h) Encaminhar ao Coordenadoria de Polícia os relatórios de ocorrência do dia anterior,
- i) Estar atento e informar imediatamente ao preposto da empresa contratada, todas as irregularidades e defeitos nas instalações e equipamentos de segurança para reparos;
- j) A cada duas horas acompanhar o rodízio dos vigilantes nos postos de trabalho;
- k) Nos dias de eventos no auditório, escalar, orientar e acompanhar o trabalho dos vigilantes designados para cobertura;
- l) Acompanhar a escala de almoço/jantar da equipe e fazer cobertura nos postos;
- m) Finalizar o relatório de ocorrência de turno;
- n) Passar o turno para o encarregado que vai assumir, monitorando-o de todas as informações pertinentes para execução dos trabalhos;

## 9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

9.1 A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

## **10. VISTORIA**

10.1 **NÃO SERÁ EXIGIDA A VISTORIA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** Entretanto, recomenda-se o conhecimento das instalações, considerando as dimensões e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços.

## **11. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 Os serviços de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

11.2 Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no contrato por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto 5.450/05.

## **12. UNIDADE DE MEDIDA**

12.1 Os serviços serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida, o preço por posto, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 11 da IN SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores.

12.2 O critério de julgamento, todavia, será o de menor preço global para 12 (doze) meses para o grupo (lote) de itens integrantes do objeto da licitação, resguardado o exame dos preços unitários que comporão a planilha de preços;

12.3 A realização deste procedimento na modalidade pregão, com julgamento pelo preço global, abrangendo a contratação de todos os serviços, se justifica pelo atendimento das exigências previstas no § 3º do art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/08, visto que existe ganho com o gerenciamento centralizado e implica vantagens para a Administração no tocante a responsabilidade de segurança ao patrimônio público, tendo em vista que se os itens fossem adjudicados a várias empresas, a responsabilidade pela segurança ficaria prejudicada, uma vez que a Administração não teria como estabelecer responsabilidade individualizada a cada contratada.

## **13. PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

13.1 Os preços máximos admitidos para a contratação, serão norteados pela Portaria SLTI/MPOG nº 7/2015, e definidos em conformidade com o inciso XII do artigo 15 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Limites Mínimos e Máximo para Contratação de Serviços de Vigilância – R\$ 09/06/2015						
Unidade da Federação	Posto 12x36 h DIURNO		Posto 12x36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
DF	11.882,71	13.166,93	12.947,57	14.494,37	6.221,60	6.889,21

- 13.2 Deve-se salientar, ainda, que no caso de edição de norma regulamentar posterior à aprovação deste Termo de Referência e anterior à data estipulada para recebimento das propostas, que altere os valores estabelecidos na Portaria MPOG/SLTI nº 7/2015, fica estabelecido que os preços máximos serão os definidos na nova norma regulamentar.

#### **14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A Contratada além das obrigações de orientar os vigilantes quanto as suas atribuições, cabe ainda assumir as responsabilidades abaixo:

- 14.1 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, além dos seguintes requisitos:

- Com idade mínima de vinte e um anos;
- Aprovado em curso de formação de vigilante, realizada por empresa de curso de formação devidamente autorizado;
- Higidez física e mental comprovada através de exame de saúde e psicotécnico;
- No caso de vigilantes armados, autorização fornecida pelo órgão competente para portar arma de fogo em serviço;
- Com idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais: da Justiça Federal ou do Distrito Federal; da Justiça Militar; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal; e da Justiça Eleitoral;
- Quites com as obrigações eleitorais e militares.

- 14.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaboradas pela contratada e homologadas pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

- 14.3 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, e de acordo com a composição da planilha de custos que deve ser apresentada juntamente com a proposta de cada empresa para cada posto de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

- 14.3.1 Uniforme do tipo “Farda” (para todos os ocupantes dos postos armados)

- 2 camisas de mangas curtas
- 1 jaqueta de frio ou japona
- 1 quepe com emblema da empresa



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº

Processo nº 001-001.015/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

- d) 1 capa de chuva
- e) 1 distintivo tipo broche
- f) 1 crachá funcional
- g) 1 par de coturno
- h) 1 cinto com coldre
- i) 1 baleiro
- j) 1 apito com cordão
- k) 2 calças
- l) 5 pares de meia de algodão

14.3.2 Uniforme do tipo " Terno" (para todos os ocupantes dos postos desarmados)

- a) 2 calças sociais pretas
- b) 2 camisas sociais (brancas), mangas longas
- c) 2 blazers pretos
- d) 1 par de sapato social preto
- e) 1 cinto de couro preto
- f) 5 pares de meia social clássica preta
- g) 1 crachá funcional

14.3.3 Deverão ser disponibilizados para execução dos serviços os seguintes equipamentos e materiais:

- a) Livro de ocorrências;
- b) Cassetete (vigilantes armados);
- c) Porta Cassetete (vigilantes armados);
- f) Lanterna 3 pilhas – para cada Posto 12x36 horas noturno;
- g) Pilhas para lanternas;
- h) 8 (oito) Rádios intercomunicadores completos compatíveis com o modelo DTR 620 da Motorola (com bateria e carregador)
- i) Revólver (calibre 38);
- l) Cartucho (calibre 38);
- m) Colete a prova de balas(vigilantes armados);
- n) Capa avulsa para colete.

14.4 Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão.

14.5 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

14.6 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

14.7 Os uniformes deverão ser fornecidos a cada 6(seis) meses ou quando solicitados pela Administração, no caso de não estarem em perfeito estado de uso. Os quantitativos dos uniformes e equipamentos para cada posto são os previstos nas Planilhas de Formação de Custos fornecidas pela Administração.

14.8 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

14.9 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

**Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº
Processo nº 001-001.015/2014
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 14.10 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas ou com prazo de validade expirado;
- 14.11 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 14.12 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 14.13 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 14.14 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 14.15 Substituir, imediatamente, a pedido do Executor do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, funcionários que por ventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- 14.16 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências da Câmara Legislativa;
- 14.17 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CLDF;
- 14.18 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 14.19 Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da Câmara Legislativa e as normas disciplinares;
- 14.20 Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário;
- 14.21 Encaminhar ao Executor do contrato designado pela CLDF no início de cada exercício a relação anual de férias dos empregados envolvidos nos serviços, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 14.22 Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 14.23 Nenhum modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 14.24 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto da Câmara Legislativa;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 14.25 Comunicar a Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 14.26 Não permitir a presença de seus funcionários em área da Câmara Legislativa que não seja imediata do trabalho, durante o período de trabalho;
- 14.27 Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 14.28 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 14.29 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 14.30 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 14.31 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sem a autorização devida;
- 14.32 Apresentar **Autorização de Funcionamento**, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança no Distrito Federal, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a legislação vigente, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas;
- 14.33 Apresentar Autorização de Funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização, conforme inciso XI, do artigo 8º, da Portaria 387 de 28/08/06, do Departamento de Polícia Federal e suas alterações posteriores.
- 14.34 Promover, às suas expensas, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 14.35 Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do vigilante e apresentar comprovante à CONTRATANTE;
- 14.36 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, de conformidade com as exigências legais;
- 14.37 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como revólver, lanternas, intercomunicadores portáteis do tipo “HTs” e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 14.38 Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

**Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 14.39 Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
- 14.40 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
- 14.41 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne como inadequada para a prestação dos serviços;
- 14.42 Cumprir as disposições legais distritais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 14.43 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;
- 14.44 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.45 Reparar e repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;
- 14.46 Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um MANUAL DO VIGILANTE, fazendo cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;
- 14.47 Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;
- 14.48 Assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que o mesmo não esteja sendo utilizado, na forma da legislação vigente;
- 14.49 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 14.50 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 14.51 Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;
- 14.52 Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 14.53 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 14.54 As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 14.55 Fornecer postos adicionais de vigilância quando solicitado pela Contratante, por escrito, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em função de demandas temporárias, como reuniões, leilões, encontros e eventos. O pagamento dos postos adicionais se efetuará pelo número de horas efetivamente cumpridas e somente será autorizado com indicação de números de vigilantes e horas previstas trabalhadas, desde que previamente autorizadas pela Fiscalização da Contratante;
- 14.56 Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 14.57 Nos afastamentos para reciclagem dos vigilantes, estes deverão ser substituídos de forma que possam fazer o curso sem prejuízo do salário;
- 14.58 Em eventual ausência de mão-de-obra no posto, deverá efetuar a reposição, em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 14.59 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 14.60 Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o pagamento dos salários, **pontualmente**, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 14.61 Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
- 14.62 Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item, enseja aplicação da sanção prevista no **item 10, da Tabela 2, do subitem 22.7 deste Termo de Referência e na(s) reincidência(s) estará sujeito às sanções previstas no item 18 da Tabela 2, do mesmo subitem;**



14.63 Cumprir **pontualmente** as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

14.64 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

14.65 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

14.66 Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

14.66.1 Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

14.66.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

III - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

14.66.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

14.66.4 Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

14.66.5 Pagamento do 13º salário.

14.66.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

14.66.7 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

14.66.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

14.66.9 Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

14.66.10 Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

14.66.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

14.66.12 Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

14.66.13 Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

14.66.14 Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

14.66.15 Caso o executor do contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender a determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do executor do contrato.

14.67 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.67.1 Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 2/08.

14.68 Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no contrato.

14.69 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo preposto da CONTRATADA, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.

14.70 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

14.71 É expressamente proibido à CONTRATADA, concomitante com a vigência do contrato, contratar servidores pertencentes ao quadro de pessoas da CLDF, bem como funcionários de empresas terceirizadas que prestem serviços nesta Casa de Leis;

14.72 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

14.73 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

14.73.1 Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

14.74 O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, desde que haja previsão na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

14.75 Deverá garantir um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, quando a jornada diária exceder a 6 horas contínuas.

## **15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- 15.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 15.2 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 15.3 Efetuar os pagamentos devidos.
- 15.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 15.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 15.6 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

## **16 CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

16.1 Fica esclarecido que a Câmara Legislativa do Distrito Federal utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - com a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela MPOG/SLTI sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados e/ou quando houver falhas no cumprimento destas obrigações por parte da contratada.

16.2 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

16.3 A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono (1/3) de férias;
- c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário);
- e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

16.5 A contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, Banco de Brasília S/A, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

16.6 Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

**Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

16.7 O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

16.8 Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

16.8.1 o pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;
- II - período da vinculação do empregado na empresa;
- III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE; memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.
- IV - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e
- V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

16.8.2 para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.8.3. na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

16.8.4 o CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

16.8.5 o montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

16.8.6 o BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

16.8.7 na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

16.9 Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 5.9.9, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

16.9.1 os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

16.9.2 constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 5.9.9, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

16.10 Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

16.10.1 para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

16.10.2 o órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

16.10.3 o CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 5.9.11.1 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

16.11 Os valores provisionados para atendimento do montante do depósito vinculado serão discriminados conforme tabela abaixo. Os percentuais apresentados são apenas referenciais e não são obrigatórios, podendo as licitantes apresentarem percentuais menores em suas planilhas de custo e formação de preços, sendo estes últimos os que serão utilizados para fins de retenção das provisões. Fica esclarecido que o pregoeiro poderá solicitar justificativas pela adoção de percentuais inferiores aos previstos.

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE VIGILÂNCIA**

ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º Salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e abono de férias	12,10%	12,10%	12,10%
Adicional do FGTS rescisão sem justa causa	5%	5%	5%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Grupo A sobre férias e 13º salário*	7,39	7,60	7,82%
Total antes do aviso prévio trabalhado	32,82%	33,03%	33,25%
Aviso prévio trabalhado **	1,94%	1,94%	1,94%
TOTAL	34,76%	34,97%	35,19%

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II da Lei 8.212/91.

\*\* Considera-se a divisão do percentual previsto no item 5 do anexo VII da IN SLTI/MPOG 02/2008 pelo número de meses da primeira vigência do contrato: 23,33% dividido por 12 meses = 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento).

**17 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 17.1 Os serviços de vigilância e segurança patrimonial, tendo em vista as suas peculiaridades e natureza, serão licitados em um único lote.
- 17.2 Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço estimado para a execução do objeto da licitação, pelo período inicial de 12 (doze) meses.
- 17.3 As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os tipos de postos da Câmara Legislativa do DF.

## **18 CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO**

- 18.1 O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela contratada, ocorrendo a liquidação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

## **19 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 19.1 O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.
- 19.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

## **20 PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

### **20.1 Do instrumento de contrato**

- 20.1.1 As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a respectiva proposta) celebrado entre a Câmara Legislativa do DF e a contratada que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Geral da CLDF.
- 20.1.2 Como condição prévia para celebração do contrato, a contratada deverá:
- 20.1.2.1 Firmar termo específico da instituição bancária oficial, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada prevista no anexo VII da IN MPOG/SLTI nº 2/08;
- 20.1.2.2 Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- 20.1.2.3 Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.1.3 O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

no Diário Oficial do Distrito Federal, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

20.1.4 A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Distrito Federal, será providenciada e custeada pela Administração.

20.1.5 Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - será verificada pela Câmara Legislativa do DF, por meio de consulta "on line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

## **20.2 Garantia de execução**

20.2.1 Será exigido da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

20.2.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

20.2.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior,

20.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto a Banco Oficial, com correção monetária, em favor da contratada.

20.2.6 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## **20.3 Da execução do contrato.**

20.3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.



20.3.1.1 A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/08.

20.3.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.3.3 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

20.3.4 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

20.3.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

20.3.6 A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da contratada.

#### **20.4 Da inexecução e rescisão do contrato**

20.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

20.4.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de indeferimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

20.4.3 Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

20.4.3.1 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

20.4.3.2 A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

20.4.4 Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



20.4.4.1 Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

## **20.5 Do pagamento**

20.5.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

20.5.1.1 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

20.5.1.2 O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

20.5.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

20.5.2 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não for aplicado integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.

II - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

IV - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

V - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

20.5.2.1. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

I - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

II - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

III - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

20.5.2.2. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.5.3 Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 02/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.5.3.1 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

20.5.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.5.4.1 Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.5.5 Os prazos previstos no subitem 20.5.1 somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no subitem 20.5.2.

20.5.6 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 20.5.7 A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 20.5.8 Será retido, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato, conforme IN SRF nº 1234/2012.
- 20.5.8.1 Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com as alterações introduzidas pelas INs RFB nº 908/2009 e 1027/2010, ou outra que vier a substituí-la.
- 20.5.8.2 Não haverá a retenção prevista no subitem 20.5.8 na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.
- 20.5.8.3 Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.
- 20.5.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$ , onde:  
EM = Encargos moratórios  
VP = Valor da parcela em atraso  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
 $I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

## 21 PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 21.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 21.2 Conforme disposto no caput art. 30-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:
- 21.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- 21.3.2 Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 21.4 O contrato não será prorrogado quando:
- 21.4.1 Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- 21.4.2 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, do Distrito Federal ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
- 21.4.3 Os diretores, sócios e dirigentes da pessoa jurídica fizerem parte do ato constitutivo de empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas no item 22.4.2 acima, com base na Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica.

## 22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação. No caso de reincidência do fato que ensejou a aplicação da advertência, aplicar-se-á o previsto no inciso II abaixo transcrito

II – Multas:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta)



dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

d) **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

e) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) Na aplicação das multas específicas, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas descritas no subitem 22.7 (tabelas 1 e 2). O somatório dessas multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato:

22.3 A penalidade prevista no item 22.1 poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.

22.4 Incidirá também nas sanções previstas no item 22.1 a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile, ou a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, na respectiva fase da sessão do Pregão.

22.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

22.6 As sanções previstas nos subitens 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 22.2, inciso II.

22.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % dia sobre o valor mensal do contrato



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº

Processo nº 001-001.015/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1
18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do tópico 22.2, II	-

### 23 CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. A CONTRATANTE, para atender às necessidades imprevisíveis do serviço, poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, alterar, definitiva ou provisoriamente, a grade horária da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

23.2 A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

23.3 As empresas interessadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência deverão apresentar planilha de estimativa de custos e formação de preços, com custo unitário por posto, custo mensal por posto e preço global, conforme planilhas de preços sugeridas no Anexo I deste Termo de Referência.

23.4 O preço cotado deverá incluir todas as despesas com materiais, utensílios, tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

23.5 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniformes e equipamentos a seus empregados ou à CLDF, além dos já previstos nas planilhas,

23.6 A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: "seguintes à execução dos bens do afiançado" ou outra expressão equivalente.

Responsáveis pelo Termo de Referência:

\_\_\_\_\_  
Carla Simone S.de Brito  
Agente de Polícia Legislativa  
Matrícula 16.838

\_\_\_\_\_  
Tácio Ferreira de Moraes  
Agente de Polícia Legislativa  
Matrícula 13.514



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO I do Termo de Referência**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL							
TIPO DE MÃO DE OBRA: VIGILANTE	12x36 2ª feira a Domingo				12x36 2ª a 6ª feira		5x2 2ª a 6ª
	Diurn. Armado	Diurn. Desar.	Encarr. Diurn. Desarm	Notur. Armado	Diurno Armado	Diurn. Desar.	Diurno Desarm. (6h)
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>							
A) SALÁRIO BASE	R\$						
B) ADICIONAL NOTURNO	%						
C) ADIC.DE RISCO DE VIDA	%						
TOTAL DA REMUNER. (A+B+C)							
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS GERAIS E DIÁRIOS</b>							
A) TRANSPORTE							
DESC.V.TRANSP(6% SAL.BASE)	%						
B) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO							
C) ASSIS.MÉD E ODONTOLOG.							
D) SEG.VIDA, INVAL. E FUNERAL							
E) CONTRIB.ASSIS.PATRONAL							
F) FUNDO P/INDENIZAÇÃO							
G) OUTROS (ESPECIFICAR)							
TOT.DE BENEF.MENS.E DIÁRIOS	R\$						
<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>							
A) UNIFORMES							
B) MATERIAIS							
C) EQUIPAMENTOS							
D) OUTROS (ESPECIFICAR)							
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS							
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>							
<b>SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>							
4.1-ENCARG.PREVID. E FGTS	%						
A) INSS	%						
B) FGTS	%						
C) SESI OU SESC	%						
D) SENAI OU SENAC	%						
E) INCRA	%						
F)SEGURO/AC.TRABALHO(RAT)	%						
G) SALÁRIO EDUCAÇÃO	%						
H) SEBRAE	%						
TOTAL.ENCARGOS PREV.E FGTS	%						



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**

TIPO DE MÃO DE OBRA: VIGILANTE	12x36 2ª feira a Domingo				12x36 2ª a 6ª feira		5x2 2ª a 6ª
	Diurn. Armado	Diurn. Desar.	Encarr. Diurno Desarm.	Notur. Armado	Diurno Armado	Diur. Desar.	Diurno Desarm(6h)
<b>SUBMODULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>							
4.2-13º SAL. E ADIC.FÉRIAS	%						
A)13º SALÁRIO	%						
B) FÉRIAS+ ADIC.DE FÉRIAS	%						
SUBTOTAL	%						
D) INC.DO SUBMOD.4.1 SOBRE 13º SALÁRIO E ADIC.FÉRIAS	%						
TOT. DE 13º SAL. E AD.FÉRIAS	%						
<b>SUBMODULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>							
4.3-AFAST.MATERNIDADE	%						
A)AFASTAMEN MATERNIDADE	%						
B) INC.SUBMOD. 4.1 SOBRE AFAST.MATERNIDADE	%						
TOT.AFAST.MATERNIDADE	%						
<b>SUBMODULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>							
4.4-PROVISÃO P/ RESCISÃO	%						
A) AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%						
B) INCID.DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%						
C) MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%						
D) AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%						
E) INC.DO SUBMOD.4.1 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%						
F) MULTA AVISO PRÉVIO TRAB.	%						
TOT DE 13º SAL. E AD.FÉRIAS	%						



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**

TIPO DE MÃO DE OBRA: VIGILANTE	12x36 2ª feira a Domingo				12x36 2ª a 6ª feira		5x2 2ª a 6ª
	Diurn. Armado	Diurn. Desar.	Encarr. Diurno Desarm	Notur. Armado	Diurno Armado	Diur. Desar	Diurno Desarm(6h)
<b>SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE</b>							
4.5-CUSTO REPOS.PROFISS.AUS.	%						
A) FÉRIAS+ABONO	%						
B) AUSÊNCIA POR DOENÇA	%						
C) LICENÇA PATERNIDADE	%						
D) AUSÊNCIAS LEGAIS	%						
E) AUSÊNCIA POR ACID.DE TRAB.	%						
SUBTOTAL	%						
F) INC.DO SUBMOD.4.1 SOBRE O CUSTO PROFISSIONAL AUSENTE	%						
TOT.DO CUSTO PROFIS.AUSENTE	%						
TOT. DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (MÓDULO 4)	%						
<b>MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>							
5-CUSTOS IND., TRIB.E LUCROS	%						
A) CUSTOS INDIRETOS							
B) TRIBUTOS							
B1 - ISS	%						
B2 - PIS	%						
B3 - COFINS	%						
B4 - OUTROS TRIB. (ESPECIFICAR)							
C) LUCRO							
TOT.DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIB.E LUCRO							
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>							
A) MÓD.1 - COMPOS.REMUN.	R\$						
B)MÓD.2 – BEN.MENS.E DIÁRIOS	R\$						
C)MÓD.3 – INSUMOS DIVERSOS	R\$						
D)MÓD.4 – ENCAR.SOC. E TRAB.	R\$						
E)MÓD.5 – CUSTOS.IND.,TRIB. E LUCRO	R\$						
VALOR TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL (MÓD 1,2,3,4 e 5)	R\$						



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº

Processo nº 001-001.015/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO II do Termo de Referência**

**RESUMO GERAL**

TIPO DE POSTO	TURNO	ESCALA	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	SITUAÇÃO	Nº de postos	Nº de Vigilantes	Custo Individual Mensal	Custo Total Mensal
A	Diurno	12x36	07h:30 às 19h:30	De segunda-feira à domingo	Armada	03	06		
B	Noturno	12x36	19h30 às 07h30	De segunda-feira à domingo	Armada	04	08		
C	Diurno	12x36	07h:30 às 19h:30	De segunda-feira à sexta-feira	Armada	01	02		
D	Diurno	12x36	07h30 às 19h30	De segunda-feira à sexta-feira	Desarmado	02	04		
E	Diurno	12x36	07h30 às 19h30	De segunda-feira a domingo	Desarmado	05	10		
F	Diurno	5X2 (dias corridos)	07h30 às 13h30	De segunda à sexta-feira	Desarmado	04	11		
G	Diurno	5X2 (dias corridos)	13h30 às 19h30	De segunda à sexta-feira	Desarmado	04	12		
H (Encarregado)	Diurno	12x36	07h30 às 19h30	De segunda à domingo	Desarmado	01	02		
<b>TOTAL</b>						24	55	<b>TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS</b>	
<b>TOTAL DO CUSTO GLOBAL ANUAL:</b>									



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES**

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação completa da licitante) **autoriza a Administração a:**

- 1) efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- 2) efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- 3) efetuar abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da empresa, para pagamento dos encargos trabalhistas (13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salário).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Licitante)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

\_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_,  
(no de inscrição) (endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-  
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_,  
para fins do presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7o do Decreto no 7.203, de  
04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão  
de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou  
afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança  
no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



---

**ANEXO V**  
**ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Obs.: Com exceção dos custos que decorrem diretamente de instrumentos legais com valores fixos e definidos igualmente para todas as licitantes, os demais componentes calculados abaixo servem apenas como exemplo. Cada empresa deverá calcular seus custos de acordo com sua própria realidade, podendo, assim, a cotação desses componentes variar de uma empresa para outra.**

**MÓDULO 1: Composição da Remuneração**

**A – Salário base:** observar o salário normativo mínimo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT de acordo com o Sindicato representativo da categoria.

**B – Adicional noturno:** cabível apenas nos postos, 12x36, noturno; segundo cláusula nona da CCT.

**C – Adicional de periculosidade (adicional de risco de vida):** cabível em todos os postos; deve-se considerar 30% sobre o salário normativo, conforme estabelecido na cláusula terceira da CCT .

**MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários**

**A – Transporte:** O empregador responde pela quantia que superar a 6% do salário base pago, segundo o art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 7.418/85, regulamentado pelo art. 9º, do Decreto n.º 95.247/87. Isto é, o empregador descontará 6% do salário do empregado optante pelo recebimento de vale-transporte e complementarará o restante. Assim, o valor informado deverá ser o custo real a cargo da empresa, já descontado o valor a cargo do empregado. Nos postos com jornada de 30h, considera-se a média de 21,31 dias úteis  $\{[(365 \text{ dias por ano} \div 7 \text{ dias na semana} \times 5 \text{ dias úteis por semana}) - 5 \text{ feriados em dias úteis}] \div 12 \text{ meses}\}$ . Nos postos com jornada de 12x36, considera-se 30,42 (365 dias por ano  $\div 12$  meses), sendo 15,21 dias úteis por vigilante.

**B – Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.):** Corresponde à multiplicação do valor diário do benefício (cláusula décima quarta da CCT) pela média mensal de dias efetivamente trabalhados. Nos postos com jornada de 30h, considera-se a média de 21,31 dias úteis e nos postos com jornada de 12x36, considera-se a média de 15,21 dias úteis, conforme demonstrado no item anterior.

**C – Assistência médica e familiar:** Segundo cláusula décima sexta da CCT, será obrigatório por parte das empresas a cotação, em suas planilhas, do convênio saúde mensal, firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, no valor de estabelecido na CCT por empregado, salvo no caso de a empresa arcar com a integralidade do plano de saúde, situação em que deverá ser colocado o valor do referido plano por empregado.

**D – Seguro de vida, invalidez e funeral:** A cláusula décima sétima da CCT dispõe que as empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo para todos os empregados, sendo assim, neste campo deverá ser cotado o custo real mensal por empregado.

**E – Contribuição assistencial patronal:** Conforme cláusula quinquagésima sexta da CCT, todas as empresas de segurança que operem ou vierem a operar no Distrito Federal recolherão com recursos próprios ao SINDESP/DF - Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores no Distrito Federal, através de guias fornecidas, a importância determinada por vigilante, por ano (para o pagamento pontual). Assim, o valor a ser cotado neste item deverá ser calculado por mês, por empregado. ( R\$ 0,90 considerando CCT 2014 – R\$11/365 dias x 30dias)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**F – Fundo para indenização:** De acordo com a cláusula décima primeira da CCT, as empresas contribuirão com quantia mensal por cada empregado, para a manutenção do fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza que será administrado pelo sindicato laboral.

**Total de Benefícios Mensais e Diários:** somar os itens integrantes dos Benefícios Mensais e Diários.

### **MÓDULO 3: Insumos Diversos**

**A, B e C – Uniformes, Materiais e Equipamentos:** Deverão ser cotados os custos mensais, por empregado, dos uniformes, materiais e equipamentos especificados no item 14.3 e subitens do Termo de Referência, bem como, os custos com a limpeza e revisão do armamento, levando-se em conta os prazos das cláusulas quinquagésima primeira e quinquagésima segunda da CCT.

**Total de Insumos Diversos:** somar os itens integrantes dos insumos.

### **MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhista**

#### **Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS**

Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre o total da remuneração. Portanto, deverão ser utilizadas, exatamente, as porcentagens indicadas no modelo, com exceção do Seguro acidente do trabalho que poderá ter sua alíquota majorada ou reduzida conforme Decreto nº 6.957/2009 e Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010.

A licitante deverá informar o seu Fator Acidentário de Prevenção – FAP, de acordo com a Lei nº 10.666/2003, com vigência em 2011, informando a redução ou majoração da alíquota de 3,00%. O FAP da empresa poderá ser obtido na página do Ministério da Previdência Social ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)). É necessário a juntada do documento comprobatório do FAP.

**Total:** somar os itens integrantes dos Encargos Previdenciários e FGTS.

#### **Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias**

##### **1/3:**

O percentual a ser provisionado para esta rubrica é de 8,33%, segundo o cálculo abaixo, devendo ser aplicado sobre o valor total da remuneração.

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

$$2) \times [(1/12) \times 100\%] = [(1/12) \times 100\%] = 8,33\% \times 8,33\% \times 100\% = 8,33\%$$

1=ocorrência do evento 13º salário no ano

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

##### **Férias:**

O percentual utilizado pelo mercado para este item é de 2,78 % (dois vírgula setenta e oito por cento), conforme a base de cálculo a seguir:

$$[1/3 \times 100\% / 12] = 2,78\%$$

$$1/3 \times 100\% / 12 = 2,78\%$$

1/3 = adicional de férias

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração



100 % 2,78 %

As parcelas relativas ao submódulo 4.2 **sofrem a incidência** dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1:

$$[0,3680 \cdot (0,833 + 0,278) \cdot 100\%] = 4,09 \%$$

$$33 + 0,278 \cdot 100\% = 4,09 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos do Submódulo 4.1

8,33% = 0,0833 = 13º Salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração

#### **Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade**

##### **Licença maternidade:**

A Previdência Social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, devendo ser apropriado o seguinte percentual para o afastamento maternidade na planilha de composição de custo:

$$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$$

11,11% = 0,1111 (Custo das férias integrais da gestante) –  $[(1+1/3)/12 \cdot 100\%]$

0,02 = 2% estatística de empregadas se afastam por licença maternidade no ano

0,333 = 4/12 = período de férias proporcionais

100% = Remuneração

As parcelas relativas ao submódulo 4.3 **sofrem a incidência** dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1:

36,80% = 0,3680 = tot. dos encargos previdenciários e FGTS – Submódulo 4.1

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

#### **Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão**

**Deve-se considerar, ainda, no cálculo das alíquotas dos itens “A”, “B”, “D” e “E”, que a jurisprudência do TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário) entende que tais custos deverão ser integralmente pagos no primeiro ano do contrato, devendo ser zerados nos anos subsequentes.**

##### **Aviso prévio indenizado:**

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$$

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos.

Esse percentual deve ser acrescido ainda das parcelas referentes a projeção de Décimo Terceiro e Férias, conforme demonstrado a seguir:

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$$

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado:  $(0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional  
0,29%=Aviso Prévio Indenizado  
**0,29% + 0,056% = 0,35% (Percentual Av. Prévio Ind.)**

**Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado:** aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado.

**Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:**  
**0,08 x 0,5 x 100 x 0,0035) = 0,015%**

0,08=8,0%=recolhimento mensal de FGTS  
0,5 = 50 % = Multa do FGTS  
100%=Remuneração  
0,0035=0,35%=Aviso Prévio Indenizado

**Aviso Prévio trabalhado:**

Dados da INFRAERO verificaram que apenas cerca de 5% do pessoal contratado é demitido nessa situação por ano, dessa forma o percentual seria de 0,097%, conforme o cálculo abaixo:

**{[(7/30)/12] x 0,05 x 100 % = 0,097% @ 0,10%**

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio  
30 = número de dias no mês  
12 = número de meses no ano  
0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado por ano  
100%=Remuneração

**Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado:** aplica-se o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.

**Multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado:**

Assim, considerando que 100% dos empregados terão ao término do contrato rescisões sem justa causa a provisão para este item corresponderia a 4,00 %, conforme memória de cálculo abaixo:

**(0,08 x 0,5 x 100%) = 4,00%**

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
100% = Remuneração

**Submódulo 4.5: Custo de Reposição de Profissional Ausente**

**Férias:**

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

**[1\*100%/12] = 8,33%**

1= ocorrência do evento Férias no ano<sup>1</sup>  
12 = número de meses no ano  
100% = Remuneração



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº

Processo nº 001-001.015/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa correspondente a 1 salário para o substituto do prestador de serviço que está em gozo de férias.

**Ausência por doença:**

Com base nos dados estatísticos a média anual de faltas justificadas por algum tipo de doença atestada pelo INSS por trabalhador é de 4,14 faltas por ano, sendo provisionado para atender a esse item o percentual de 1,15 %.

$$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = 1,15\%$$

4,14= média de faltas anuais de cada trabalhador por doença

30 = números de dias no mês

12 = números de meses no ano

100% = Remuneração

**Licença paternidade:**

Dessa forma, o percentual utilizado para esse item corresponde a 0,02%, conforme a memória de cálculo abaixo:

$$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a

Contratada o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% =média de trabalhadores que são pais durante o ano,  
de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**Ausências legais:**

De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta 1 (um) dia por ano a esse título. Nesse caso, o percentual é de 0,28%, segundo o seguinte cálculo:

$$\{[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100%=Remuneração

**Ausência por acidente de trabalho:**

De acordo com dados estatísticos do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Assim, o percentual corresponde a 0,33%, conforme a seguinte memória de cálculo:

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) \} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

0,08=8 %=média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100%=Remuneração

**Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição:** aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

#### **QUADRO – RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Total:** somar os submódulos 4.1 a 4.5.

#### **MÓDULO 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

**A – Custos Indiretos:** Aplicar um percentual mensal suficiente para provisionar o custo referente aos gastos da empresa com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos. Esse percentual deve incidir sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3 e 4 (Subtotal do Quadro Resumo do Custo por Empregado).

**B – Tributos:** Aplicar os percentuais estabelecidos pela legislação vigente sobre o faturamento.

B1 – ISS (5%)

B2 – PIS (0,65%) => 8,65%

B3 – COFINS (3%)

Para o cálculo desses tributos, utilizar a seguinte fórmula:  $P0 / (1 - T0) = P1$ , onde:

$P0$  = Somatório dos módulos 1, 2, 3 e 4 (Subtotal do Quadro Resumo do Custo por Empregado) + itens “A” e “C” do módulo 5 (Custos Indiretos e Lucro);

$T0$  = Somatório dos percentuais dos tributos dividido por 100 ( $T0 = 8,65/100 = 0,0865$ ); e

$P1$  = Somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5, que é o valor total por empregado.

Pela fórmula será encontrado o valor total por empregado ( $P1$ ), que é a base de cálculo para aplicação dos percentuais de cada tributo.

**C – Lucro:** Aplicar um percentual mensal referente ao ganho decorrente da exploração da atividade econômica. Esse percentual deve incidir sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3 e 4 + item “A” do módulo 5 (Custos Indiretos).

#### **QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

**Subtotal (A + B + C + D)** – Somatório dos Módulos 1 a 4.

**Valor Total por Empregado** – Somar o subtotal com o Módulo 5.

#### **QUADRO – RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Completar o quadro com os valores encontrados por empregado, por posto e o valor total dos serviços, para cada tipo de serviço. Ao final, o somatório resultará no valor mensal dos serviços.

#### **QUADRO – DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

Completar o quadro com o valor mensal dos serviços e multiplicar esse valor por 12 (que é o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

número de meses do contrato), assim será encontrado o valor global da proposta.

**Observação 1:** Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido.

**Observação 2:** Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “PLR – Participação nos Lucros e Resultados”, uma vez que esse benefício decorre do lucro auferido pela CONTRATADA, que por sua natureza personalíssima, não pode ser transferido à CONTRATANTE, conforme Acórdão n.º 466/2010 do Tribunal de Contas da União.

**Observação 3:** Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “Treinamento/Reciclagem de Pessoal”, bem como “Supervisão e Fiscalização”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da CONTRATADA, conforme Acórdãos n.º 592 e 593/2010, respectivamente, do Tribunal de Contas da União.

**Observação 4:** Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item “Reserva Técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdão n.º 593/2010, do Tribunal de Contas da União.

**Observação 5:** O Anexo I é apenas um **modelo referencial**, devendo o licitante preencher a planilha e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base para eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

As vias a cargo da licitante vencedora deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a estrutura de composição de custos exemplificada no Anexo I do edital, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços.

A menção “**modelo referencial**” tem como objetivo único possibilitar à licitante adaptar rubricas e provisões às características do serviço contratado.

**Observação 6:** As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**Observação 7:** As licitantes deverão apresentar uma planilha auxiliar, demonstrando a memória de cálculo dos valores apresentados na planilha de custos e formação de preços para os itens: insumos diversos, custos indiretos e outros que o pregoeiro entender necessários .



## **A N E X O II – Planilhas Estimativas de Custo e Formação de Preços de Mão de obra**

### **Planilha nº 1**

<b>MODELO PARA VIGILANTE ARMADO DIURNO - 12 X 36 DE SEGUNDA A SEXTA</b>		
<b>MÓDULO I) REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	
A – Valor do salário	<b>R\$ 1.693,54</b>	
B - Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	R\$
C - Adicional Noturno	-	---
D - Efeitos da Súmula nº 444 do TST	-	---
<b>Total – Remuneração</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO II) BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
A – Transporte		R\$
B – Desconto Legal do Vale transporte (6% do salário base)	- 6,00%	R\$
C – Auxílio Alimentação		R\$
D – Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$
E – Fundo Social e Odontológico		R\$
F – Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G – Seguro de Vida em Grupo		R\$
H – Fundo para indenização por invalidez		R\$
I – Reciclagem de Pessoal		R\$
<b>Total – Benefícios</b>		<b>R\$</b>
<b>Módulo III) INSUMOS</b>		
A – Uniformes		R\$
<b>Total – Insumos</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO IV) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS</b>		
A - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$
B - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$
C - SENAC (Lei 8.621/46)	1,00%	R\$
D - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55)	0,20%	R\$
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15 e Decr. 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$
F - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$
G - RAT x FAP (Lei 8.212/91, art. 22)	3,00%	R\$
H - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90)	0,60%	R\$
<b>Total Submódulo 4.1</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.2 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
13º salário (Lei 4090/62)	8,33 %	R\$
Adicional de Férias (1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145	2,78 %	R\$
Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	4,09%	R\$
<b>Total Submódulo 4.2</b>	<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

<b>Submódulo 4.3 13º Afastamento maternidade</b>		
A - Licença maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,07%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$
<b>Total Submódulo 4.3</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão</b>		
A - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,35%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$
C - Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,02%	R\$
D - Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem JC (Lei 8036/90)	4,00%	R\$
E – Indenização Adicional	0,08%	R\$
<b>Total Submódulo 4.4</b>	<b>4,58%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A – Férias	8,33%	R\$
B - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60)	1,15%	R\$
C - Licença paternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,02%	R\$
D - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822)	0,28%	R\$
E - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60)	0,33%	R\$
F - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI)	0,10%	R\$
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	R\$
<b>Total Submódulo 4.5</b>	<b>13,97%</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>70,64%</b>	<b>R\$</b>
<b>SubTotal dos Módulos 1,2,3 e 4 (Valor para 1 funcionário s/ BDI)</b>		<b>R\$</b>
<b>Valor Mensal por Posto - 2 funcionários s/BDI (R\$)</b>		<b>R\$</b>
Notas:1- O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto das cidades satélites/entorno para a CLDF ou das cidades satélites/entorno para a Rodoviária do Plano Piloto e desta para a CLDF e vice-versa, de acordo com o posto. 2- O item "D" do módulo "I" (Efeitos da Súmula nº 444 do TST) não poderá ser cotado para os postos que trabalharão somente em dias úteis. 3- Os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas deverão obedecer ao limite constante da Decisão 544/2010 - TCDF. 4- Será concedido o intervalo intrajornada. 5- A Licitante deverá apresentar, separadamente, planilha demonstrativa dos valores referentes ao auxílio-transporte, uniformes e auxílio-alimentação de acordo com cada posto contratado. 6- Não poderá haver cotação para equipamentos.		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**Planilha nº 2**

<b>MODELO PARA VIGILANTE ARMADO DIURNO - 12 X 36 DE SEGUNDA A DOMINGO</b>		
<b>MÓDULO I) REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	
A – Valor do salário	<b>R\$ 1.693,54</b>	
B - Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	R\$
C - Adicional Noturno	-	---
D - Efeitos da Súmula nº 444 do TST		R\$
<b>Total – Remuneração</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO II) BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
A – Transporte		R\$
B – Desconto Legal do Vale transporte (6% do salário base)	- 6,00%	R\$
C – Auxílio Alimentação		R\$
D – Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$
E – Fundo Social e Odontológico		R\$
F – Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G – Seguro de Vida em Grupo		R\$
H – Fundo para indenização por invalidez		R\$
I – Reciclagem de Pessoal		R\$
<b>Total – Benefícios</b>		<b>R\$</b>
<b>Módulo III) INSUMOS</b>		
A – Uniformes		R\$
<b>Total – Insumos</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO IV) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS</b>		
A - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$
B - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$
C - SENAC (Lei 8.621/46)	1,00%	R\$
D - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55)	0,20%	R\$
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15 e Decr. 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$
F - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$
G – RAT x FAP (Lei 8.212/91, art. 22)	3,00%	R\$
H - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90)	0,60%	R\$
<b>Total Submódulo 4.1</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.2 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
13º salário (Lei 4090/62)	8,33 %	R\$
Adicional de Férias (1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145	2,78 %	R\$
Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	4,09%	R\$
<b>Total Submódulo 4.2</b>	<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

<b>Submódulo 4.3 13º Afastamento maternidade</b>		
A - Licença maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,07%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$
<b>Total Submódulo 4.3</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão</b>		
A - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,35%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$
C - Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,02%	R\$
D - Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem JC (Lei 8036/90)	4,00%	R\$
E – Indenização Adicional	0,08%	R\$
<b>Total Submódulo 4.4</b>	<b>4,58%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A – Férias	8,33%	R\$
B - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60)	1,15%	R\$
C - Licença paternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,02%	R\$
D - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822)	0,28%	R\$
E - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60)	0,33%	R\$
F - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI)	0,10%	R\$
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	R\$
<b>Total Submódulo 4.5</b>	<b>13,97%</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>70,64%</b>	<b>R\$</b>
<b>SubTotal dos Módulos 1,2,3 e 4 (Valor para 1 funcionário s/ BDI)</b>		<b>R\$</b>
<b>Valor Mensal por Posto - 6 funcionários s/BDI (R\$)</b>	<b>R\$</b>	
Notas: 1-O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto das cidades satélites/entorno para a CLDF ou das cidades satélites/entorno para a Rodoviária do Plano Piloto e desta para a CLDF e vice-versa, de acordo com o posto. 2- O item "D" do módulo "I" (Efeitos da Súmula nº 444 do TST) não poderá ser cotado para os postos que trabalharão somente em dias úteis. 3- Os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas deverão obedecer ao limite constante da Decisão 544/2010 - TCDF. 4- Será concedido o intervalo intrajornada. 5- A Licitante deverá apresentar, separadamente, planilha demonstrativa dos valores referentes ao auxílio-transporte, uniformes e auxílio-alimentação de acordo com cada posto contratado. 6- Não poderá haver cotação para equipamentos.		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**Planilha nº 3**

<b>MODELO PARA VIGILANTE ARMADO NOTURNO – 12 x 36 DE SEGUNDA A DOMINGO</b>		
<b>MÓDULO I) REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR MENSAL</b>
A – Valor do salário		<b>R\$ 1.693,54</b>
B - Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	R\$
C - Adicional Noturno	14,02%	R\$
D - Efeitos da Súmula nº 444 do TST		R\$
<b>Total – Remuneração</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO II) BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
A – Transporte		R\$
B – Desconto Legal do Vale transporte (6% do salário base)	- 6,00%	R\$
C – Auxílio Alimentação		R\$
D – Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$
E – Fundo Social e Odontológico		R\$
F – Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G – Seguro de Vida em Grupo		R\$
H – Fundo para indenização por invalidez		R\$
I – Reciclagem de Pessoal		R\$
<b>Total – Benefícios</b>		<b>R\$</b>
<b>Módulo III) INSUMOS</b>		<b>R\$</b>
A – Uniformes		R\$
<b>Total – Insumos</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO IV) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS</b>		
A - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$
B - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$
C - SENAC (Lei 8.621/46)	1,00%	R\$
D - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55)	0,20%	R\$
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15 e Decr. 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$
F - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$
G – RAT x FAP (Lei 8.212/91, art. 22)	3,00%	R\$
H - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90)	0,60%	R\$
<b>Total Submódulo 4.1</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.2 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
13º salário (Lei 4090/62)	8,33 %	R\$
Adicional de Férias (1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145	2,78 %	R\$
Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	4,09%	R\$
<b>Total Submódulo 4.2</b>	<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº

Processo nº 001-001.015/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

<b>Submódulo 4.3 13º Afastamento maternidade</b>		
A - Licença maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,07%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$
<b>Total Submódulo 4.3</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão</b>		
A - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,35%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$
C - Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,02%	R\$
D - Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem JC (Lei 8036/90)	4,00%	R\$
E – Indenização Adicional	0,08%	R\$
<b>Total Submódulo 4.4</b>	<b>4,58%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A – Férias	8,33%	R\$
B - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60)	1,15%	R\$
C - Licença paternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,02%	R\$
D - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822)	0,28%	R\$
E - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60)	0,33%	R\$
F - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI)	0,10%	R\$
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	R\$
<b>Total Submódulo 4.5</b>	<b>13,97%</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>70,64%</b>	<b>R\$</b>
<b>SubTotal dos Módulos 1,2,3 e 4(Valor para 1 funcionário s/ BDI)</b>		<b>R\$</b>
<b>Valor Mensal por Posto - 8 funcionários s/BDI (R\$)</b>		<b>R\$</b>
Notas: 1-O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto das cidades satélites/entorno para a CLDF ou das cidades satélites/entorno para a Rodoviária do Plano Piloto e desta para a CLDF e vice-versa, de acordo com o posto. 2- O item "D" do módulo "I" (Efeitos da Súmula nº 444 do TST) não poderá ser cotado para os postos que trabalharão somente em dias úteis. 3- Os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas deverão obedecer ao limite constante da Decisão 544/2010 - TCDF. 4- Será concedido o intervalo intrajornada. 5- A Licitante deverá apresentar, separadamente, planilha demonstrativa dos valores referentes ao auxílio-transporte, uniformes e auxílio-alimentação de acordo com cada posto contratado. 6- Não poderá haver cotação para equipamentos.		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**Planilha nº 4**

<b>MODELO PARA VIGILANTE DESARMADO DIURNO - 12 X 36 DE SEGUNDA A SEXTA</b>		
<b>MÓDULO I) REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR MENSAL</b>
A – Valor do salário		<b>R\$ 1.693,54</b>
B - Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	R\$
C - Adicional Noturno	-	---
D - Efeitos da Súmula nº 444 do TST	-	---
<b>Total – Remuneração</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO II) BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
A – Transporte		R\$
B – Desconto Legal do Vale transporte (6% do salário base)	- 6,00%	R\$
C – Auxílio Alimentação		R\$
D – Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$
E – Fundo Social e Odontológico		R\$
F – Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G – Seguro de Vida em Grupo		R\$
H – Fundo para indenização por invalidez		R\$
I – Reciclagem de Pessoal		R\$
<b>Total - Benefícios</b>		<b>R\$</b>
<b>Módulo III) INSUMOS</b>		<b>R\$</b>
A – Uniformes		R\$
<b>Total - Insumos</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO IV) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS</b>		
A - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$
B - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$
C - SENAC (Lei 8.621/46)	1,00%	R\$
D - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55)	0,20%	R\$
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15 e Decr. 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$
F - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$
G – RAT x FAP (Lei 8.212/91, art. 22)	3,00%	R\$
H - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90)	0,60%	R\$
<b>Total Submódulo 4.1</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.2 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
13º salário (Lei 4090/62)	8,33 %	R\$
Adicional de Férias (1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145	2,78 %	R\$
Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	4,09%	R\$
<b>Total Submódulo 4.2</b>	<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

<b>Submódulo 4.3 13º Afastamento maternidade</b>		
A - Licença maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,07%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$
<b>Total Submódulo 4.3</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão</b>		
A - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,35%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$
C - Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,02%	R\$
D - Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem JC (Lei 8036/90)	4,00%	R\$
E – Indenização Adicional	0,08%	R\$
<b>Total Submódulo 4.4</b>	<b>4,58%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A - Férias	8,33%	R\$
B - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60)	1,15%	R\$
C - Licença paternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,02%	R\$
D - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822)	0,28%	R\$
E - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60)	0,33%	R\$
F - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI)	0,10%	R\$
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	R\$
<b>Total Submódulo 4.5</b>	<b>13,97%</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>70,64%</b>	<b>R\$</b>
<b>SubTotal dos Módulos 1,2,3 e 4(Valor para 1 funcionário s/ BDI)</b>		<b>R\$</b>
<b>Valor Mensal por Posto - 4 funcionários s/BDI (R\$)</b>	<b>R\$</b>	
Notas: 1-O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto das cidades satélites/entorno para a CLDF ou das cidades satélites/entorno para a Rodoviária do Plano Piloto e desta para a CLDF e vice-versa, de acordo com o posto. 2- O item "D" do módulo "I" (Efeitos da Súmula nº 444 do TST) não poderá ser cotado para os postos que trabalharão somente em dias úteis. 3- Os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas deverão obedecer ao limite constante da Decisão 544/2010 - TCDF. 4- Será concedido o intervalo intrajornada. 5- A Licitante deverá apresentar, separadamente, planilha demonstrativa dos valores referentes ao auxílio-transporte, uniformes e auxílio-alimentação de acordo com cada posto contratado. 6- Não poderá haver cotação para equipamentos.		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**Planilha nº 5**

<b>MODELO PARA VIGILANTE DESARMADO DIURNO - 12 X 36 DE SEGUNDA A DOMINGO</b>		
<b>MÓDULO I) REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	
A – Valor do salário	<b>R\$ 1.693,54</b>	
B - Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	R\$
C - Adicional Noturno	-	---
D - Efeitos da Súmula nº 444 do TST		R\$
<b>Total - Remuneração</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO II) BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
A - Transporte		R\$
B – Desconto Legal do Vale transporte (6% do salário base)	- 6,00%	R\$
C – Auxílio Alimentação		R\$
D – Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$
E – Fundo Social e Odontológico		R\$
F – Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G – Seguro de Vida em Grupo		R\$
H – Fundo para indenização por invalidez		R\$
I – Reciclagem de Pessoal		R\$
<b>Total - Benefícios</b>		<b>R\$</b>
<b>Módulo III) INSUMOS</b>		
A – Uniformes		R\$
<b>Total - Insumos</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO IV) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS</b>		
A - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$
B - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$
C - SENAC (Lei 8.621/46)	1,00%	R\$
D - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55)	0,20%	R\$
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15 e Decr. 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$
F - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$
G – RAT x FAP (Lei 8.212/91, art. 22)	3,00%	R\$
H - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90)	0,60%	R\$
<b>Total Submódulo 4.1</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.2 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
13º salário (Lei 4090/62)	8,33 %	R\$
Adicional de Férias (1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145	2,78 %	R\$
Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	4,09%	R\$
<b>Total Submódulo 4.2</b>	<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

<b>Submódulo 4.3 13º Afastamento maternidade</b>		
A - Licença maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,07%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$
<b>Total Submódulo 4.3</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão</b>		
A - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,35%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$
C - Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,02%	R\$
D - Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem JC (Lei 8036/90)	4,00%	R\$
E - Indenização Adicional	0,08%	R\$
<b>Total Submódulo 4.4</b>	<b>4,58%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A - Férias	8,33%	R\$
B - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60)	1,15%	R\$
C - Licença paternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,02%	R\$
D - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822)	0,28%	R\$
E - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60)	0,33%	R\$
F - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI)	0,10%	R\$
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	R\$
<b>Total Submódulo 4.5</b>	<b>13,97%</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>70,64%</b>	<b>R\$</b>
<b>SubTotal dos Módulos 1,2,3 e 4(Valor para 1 funcionário s/ BDI)</b>		<b>R\$</b>
<b>Valor Mensal por Posto - 10 funcionários s/BDI (R\$)</b>	<b>R\$</b>	
Notas: 1-O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto das cidades satélites/entorno para a CLDF ou das cidades satélites/entorno para a Rodoviária do Plano Piloto e desta para a CLDF e vice-versa, de acordo com o posto. 2- O item "D" do módulo "I" (Efeitos da Súmula nº 444 do TST) não poderá ser cotado para os postos que trabalharão somente em dias úteis. 3- Os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas deverão obedecer ao limite constante da Decisão 544/2010 - TCDF. 4- Será concedido o intervalo intrajornada. 5- A Licitante deverá apresentar, separadamente, planilha demonstrativa dos valores referentes ao auxílio-transporte, uniformes e auxílio-alimentação de acordo com cada posto contratado. 6- Não poderá haver cotação para equipamentos.		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**Planilha nº 6**

<b>MODELO PARA VIGILANTE DESARMADO DIURNO 5X2 – SEGUNDA A SEXTA (30 HORAS)</b>		
<b>MÓDULO I) REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR MENSAL</b>
A – Valor do salário		<b>R\$ 1.693,54</b>
B - Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	R\$
C - Adicional Noturno	-	---
D - Efeitos da Súmula nº 444 do TST	-	---
<b>Total - Remuneração</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO II) BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
A - Transporte		R\$
B – Desconto Legal do Vale transporte (6% do salário base)	- 6,00%	R\$
C – Auxílio Alimentação		R\$
D – Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$
E – Fundo Social e Odontológico		R\$
F – Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G – Seguro de Vida em Grupo		R\$
H – Fundo para indenização por invalidez		R\$
I – Reciclagem de Pessoal		R\$
<b>Total - Benefícios</b>		<b>R\$</b>
<b>Módulo III) INSUMOS</b>		<b>R\$</b>
A – Uniformes		R\$
<b>Total - Insumos</b>		<b>R\$</b>
<b>MÓDULO IV) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS</b>		
A - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$
B - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$
C - SENAC (Lei 8.621/46)	1,00%	R\$
D - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55)	0,20%	R\$
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15 e Decr. 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$
F - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$
G – RAT x FAP (Lei 8.212/91, art. 22)	3,00%	R\$
H - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90)	0,60%	R\$
<b>Total Submódulo 4.1</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.2 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
13º salário (Lei 4090/62)	8,33 %	R\$
Adicional de Férias (1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145	2,78 %	R\$
Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	4,09%	R\$
<b>Total Submódulo 4.2</b>	<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

<b>Submódulo 4.3 13º Afastamento maternidade</b>		
A - Licença maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,07%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$
<b>Total Submódulo 4.3</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão</b>		
A - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,35%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$
C - Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,02%	R\$
D - Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem JC (Lei 8036/90)	4,00%	R\$
E – Indenização Adicional	0,08%	R\$
<b>Total Submódulo 4.4</b>	<b>4,58%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A - Férias	8,33%	R\$
B - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60)	1,15%	R\$
C - Licença paternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,02%	R\$
D - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822)	0,28%	R\$
E - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60)	0,33%	R\$
F - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI)	0,10%	R\$
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	R\$
<b>Total Submódulo 4.5</b>	<b>13,97%</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>70,64%</b>	<b>R\$</b>
<b>SubTotal dos Módulos 1,2,3 e 4(Valor para 1 funcionário s/ BDI)</b>		<b>R\$</b>
<b>Valor Mensal por Posto - 23 funcionários s/BDI (R\$)</b>		<b>R\$</b>
Notas: 1-O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto das cidades satélites/entorno para a CLDF ou das cidades satélites/entorno para a Rodoviária do Plano Piloto e desta para a CLDF e vice-versa, de acordo com o posto. 2- O item "D" do módulo "I" (Efeitos da Súmula nº 444 do TST) não poderá ser cotado para os postos que trabalharão somente em dias úteis. 3- Os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas deverão obedecer ao limite constante da Decisão 544/2010 - TCDF. 4- Será concedido o intervalo intrajornada. 5- A Licitante deverá apresentar, separadamente, planilha demonstrativa dos valores referentes ao auxílio-transporte, uniformes e auxílio-alimentação de acordo com cada posto contratado. 6- Não poderá haver cotação para equipamentos.		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**Planilha nº 7**

<b>MODELO PARA ENCARREGADO DIURNO – 12 X 36 DE SEGUNDA A DOMINGO</b>		
<b>MÓDULO I) REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	
A – Valor do salário	<b>R\$ 2.031,36</b>	
B - Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	R\$
C - Adicional Noturno	-	---
D - Efeitos da Súmula nº 444 do TST		R\$
<b>Total - Remuneração</b>		R\$
<b>MÓDULO II) BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
A - Transporte		R\$
B – Desconto Legal do Vale transporte (6% do salário base)	- 6,00%	R\$
C – Auxílio Alimentação		R\$
D – Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$
E – Fundo Social e Odontológico		R\$
F – Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G – Seguro de Vida em Grupo		R\$
H – Fundo para indenização por invalidez		R\$
I – Reciclagem de Pessoal		R\$
<b>Total - Benefícios</b>		R\$
<b>Módulo III) INSUMOS</b>		R\$
A – Uniformes		R\$
<b>Total - Insumos</b>		R\$
<b>MÓDULO IV) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS</b>		
A - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$
B - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$
C - SENAC (Lei 8.621/46)	1,00%	R\$
D - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55)	0,20%	R\$
E-SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15 e Decr. 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$
F - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$
G – RAT x FAP (Lei 8.212/91, art. 22)	3,00%	R\$
H - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90)	0,60%	R\$
<b>Total Submódulo 4.1</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.2 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
13º salário (Lei 4090/62)	8,33 %	R\$
Adicional de Férias (1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145	2,78 %	R\$
Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	4,09%	R\$
<b>Total Submódulo 4.2</b>	<b>15,20%</b>	<b>R\$</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

<b>Submódulo 4.3 13º Afastamento maternidade</b>		
A - Licença maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,07%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$
<b>Total Submódulo 4.3</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão</b>		
A - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,35%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$
C - Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,02%	R\$
D - Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem JC (Lei 8036/90)	4,00%	R\$
E – Indenização Adicional	0,08%	R\$
<b>Total Submódulo 4.4</b>	<b>4,58%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A - Férias	8,33%	R\$
B - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60)	1,15%	R\$
C - Licença paternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,02%	R\$
D - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822)	0,28%	R\$
E - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60)	0,33%	R\$
F - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI)	0,10%	R\$
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	R\$
<b>Total Submódulo 4.5</b>	<b>13,97%</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>70,64%</b>	<b>R\$</b>
<b>SubTotal dos Módulos 1,2,3 e 4(Valor para 1 funcionário s/ BDI)</b>		<b>R\$</b>
<b>Valor Mensal por Posto - 2 funcionários s/BDI (R\$)</b>		<b>R\$</b>
Notas: 1-O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto das cidades satélites/entorno para a CLDF ou das cidades satélites/entorno para a Rodoviária do Plano Piloto e desta para a CLDF e vice-versa, de acordo com o posto. 2- O item "D" do módulo "I" (Efeitos da Súmula nº 444 doTST)não poderá ser cotado para os postos que trabalharão somente em dias úteis. 3- Os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas deverão obedecer ao limite constante da Decisão 544/2010 - TCDF. 4- Será concedido o intervalo intrajornada. 5- A Licitante deverá apresentar, separadamente, planilha demonstrativa dos valores referentes ao auxílio-transporte, uniformes e auxílio-alimentação de acordo com cada posto contratado. 6- Não poderá haver cotação para equipamentos.		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**A N E X O III – Planilha Geral Resumida de Custos e Formação de Preços**

<b>Orçamento Estimativo - RESUMO</b>						
<b>MÓDULOS I, II, III, e IV (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)</b>						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Total Vigilantes	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Vigilante armado	Diurno	12x36	Segunda e Sexta	2	R\$	R\$
Vigilante armado	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	6	R\$	R\$
Vigilante armado	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	8	R\$	R\$
Vigilante desarmado	Diurno	12x36	Segunda e Sexta	4	R\$	R\$
Vigilante desarmado	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	10	R\$	R\$
Vigilante desarmado	Diurno	30 horas	Segunda e Sexta	23	R\$	R\$
Encarregado desarmado	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$	R\$
<b>SUB TOTAL</b>						R\$
<b>Módulo V – Custos indiretos, Lucros e Tributos</b>						
A - Despesas Administrativas/Operacionais					%	R\$
B - Lucro					%	R\$
Total – Custos indiretos e Lucros (R\$)					%	R\$
<b>TRIBUTOS</b>						
ISS					%	R\$
PIS					%	R\$
COFINS					%	R\$
<b>Tributos Total - T0</b>					%	R\$
P0 = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro						
P1 (Valor Mensal a ser pago / faturamento) = P0 + Tributos						
Tributos = T0 (percentual) x P1 (imposto por dentro)						
<b>P1=P0/(1-T0)</b>						
Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1-P0						
<b>TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>						R\$
<b>TOTAL GERAL PARA 12 MESES (*)</b>						R\$

**(\*) Valor total a ser lançado no sistema Comprasnet**



## **A N E X O IV – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (ARMADA E DESARMADA), POR MEIO DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO EDIFÍCIO E ÁREAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pela sua Presidente, Deputada Distrital ....., consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de vigilância patrimonial (armada e desarmada), no edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, durante 12 (doze) meses, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 016/2015-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-001.015/2014**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de vigilância patrimonial (armada e desarmada), no edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, durante 12 (doze) meses, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

**2.1.1.** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CLDF;

**2.1.2.** Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços;

**2.1.3.** Acatar as exigências da fiscalização da CLDF quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, quanto à execução dos serviços contratados;

**2.1.4.** Prestar esclarecimentos à CLDF, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

**2.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CLDF, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

**2.1.6.** Orientar os funcionários para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 2.1.7.** Submeter relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da CLDF sempre atualizada junto à fiscalização;
- 2.1.8.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida e de acordo conforme respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 2.1.9.** Designar um preposto, dentre os prestadores de serviço, aceito pela CLDF, para representar a empresa Contratada sempre que for necessário;
- 2.1.10.** Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;
- 2.1.11.** Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 2.1.12.** Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato ou em eventual ausência do funcionário, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 2.1.13.** Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas ou com prazo de validade expirado;
- 2.1.14.** Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.1.15.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 2.1.16.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CLDF;
- 2.1.17.** Substituir no prazo máximo de 24 horas, a pedido do Executor do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, funcionários que por ventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- 2.1.18.** Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências da Câmara Legislativa;
- 2.1.19.** Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CLDF;
- 2.1.20.** Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados
- 2.1.21.** Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da CLDF e as normas disciplinares;
- 2.1.22.** Encaminhar ao Executor do contrato designado pela CLDF no início de cada exercício a relação anual de férias dos empregados envolvidos nos serviços, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 2.1.23.** Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones e horários de trabalho, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 2.1.24.** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 2.1.25.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto da Câmara Legislativa;
- 2.1.26.** Comunicar a Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.1.27.** Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 2.1.28.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.1.29.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 2.1.30.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios disponíveis para rechaçar eventual agressão;
- 2.1.31.** Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sem a autorização devida;
- 2.1.32.** Apresentar **Autorização de Funcionamento**, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança no Distrito Federal, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a legislação vigente, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas;
- 2.1.33.** Promover, às suas expensas, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando comprovante à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 2.1.34.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos equipamentos e uniformes em conformidade com as exigências legais;
- 2.1.35.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 2.1.36.** Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho
- 2.1.37.** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;
- 2.1.38.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne como inadequada para a prestação dos serviços;
- 2.1.39.** Cumprir as disposições legais distritais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 2.1.39.1.** Cumprir com a determinação na Lei Distrital nº 4.794, de 1º de março de 2012 e o pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional objeto deste contrato no que se refere à contratação dos empregados da empresa substituída.
- 2.1.40.** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;
- 2.1.41.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.1.42.** Reparar e repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;
- 2.1.43.** Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um MANUAL DO VIGILANTE, fazendo cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;
- 2.1.44.** Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;
- 2.1.45.** Assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que o mesmo não esteja sendo utilizado, na forma da legislação vigente;
- 2.1.46.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**2.1.47.** Assumir todas as questões referentes às reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros;

**2.1.48.** Os danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;

**2.1.49.** Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

**2.1.50.** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

**2.1.51.** As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

**2.1.52.** Fornecer postos adicionais de vigilância quando solicitado pela Contratante, por escrito, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em função de demandas temporárias, como reuniões, leilões, encontros e eventos. O pagamento dos postos adicionais se efetuará pelo número de horas efetivamente cumpridas e somente será autorizado com indicação de números de vigilantes e horas previstas trabalhadas, desde que previamente autorizadas pela Fiscalização da Contratante;

**2.1.53.** Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

**2.1.54.** Nos afastamentos para reciclagem dos vigilantes, estes deverão ser substituídos de forma que possam fazer o curso sem prejuízo do salário;

**2.1.55.** Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o pagamento dos salários, **pontualmente**, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

**2.1.56.** Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

**2.1.57.** Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho;

**2.1.58.** Cumprir **pontualmente** as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008;

**2.1.59.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**2.1.60.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

**2.1.61.** Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais;

**2.1.61.1.** Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

**2.1.61.2.** Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

III - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

**2.1.61.3.** Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

**2.1.61.4.** Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

**2.1.61.5.** Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

**2.1.61.6.** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

**2.1.61.7.** Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

**2.1.61.8.** Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

**2.1.61.9.** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;

**2.1.61.10.** Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato;

**2.1.61.11.** Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;

**2.1.61.12.** Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

**2.1.61.13.** Caso o executor do contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender a determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do executor do contrato;

**2.1.62.** Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**2.1.62.1.** Até que a Contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 2/08;

**2.1.63.** Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo preposto da CONTRATADA, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos, mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos;

**2.1.64.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**2.1.65.** Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

**2.1.65.1.** Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

**2.1.66.** O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, desde que haja previsão na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;

**2.1.67.** Deverá garantir um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, quando a jornada diária exceder a 6 horas contínuas.

**2.2.** Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**2.3.** É expressamente vedado à CONTRATADA:

**2.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplente de Deputado Distrital na Diretoria, Administração ou sociedade;



**2.3.2.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**2.3.3.** A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

**2.4.** A aceitação pelo executor do contrato de qualquer equipamento, material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**3.1.1.** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

**3.1.2.** Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

**3.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

**3.1.4.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

**3.1.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato

**3.1.6.** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

**3.1.7.** Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

**3.1.8.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**3.1.9.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**4.1.** Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução dos serviços será acompanhada por executor ou comissão especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**5.2.** Cabe ao executor ou comissão responsável:

**5.2.1.** Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

**5.2.2.** Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

**5.2.3.** Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**5.2.4.** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

**5.2.5.** Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

**5.2.6.** Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;



**5.2.7.** Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe responsável pela execução dos serviços.

**5.2.8.** Manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

**6.2.** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, Leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos/obrigações necessários para a execução dos serviços.

**6.3.** A adjudicatária prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, antes de sua assinatura**, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.

**6.3.1.** A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

**6.3.2.** Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

**6.3.3.** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação do referido documento, incluso todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**7.3.** Para liquidação da despesa correspondente à (s) nota (s) de empenho relativa (s) ao objeto desta licitação, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade. A Contratada deverá apresentar, ainda, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;



- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital, Estadual ou Municipal; emitida pelo órgão competente. No caso de empresa sediada no Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

**7.4.** Os documentos relacionados no item 7.3 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

**7.5.** O pagamento mensal processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições.

**7.6.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**7.7.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**7.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**7.9.** Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento: dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

**7.10.** Com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, **a CLDF depositará**, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A e no anexo VII, da SLTI/MP nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais;
- d) férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a



execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

**7.10.1.** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

**7.10.2.** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

**7.10.3.** A movimentação da conta vinculada será efetiva somente mediante autorização por escrito da CLDF, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**7.10.4.** A CONTRATADA poderá solicitar autorização à CLDF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

a) para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CLDF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;

b) após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CLDF emitirá a autorização para a movimentação dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**7.10.5.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**7.10.6.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

**7.11.** Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

**8.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**8.2.1** - advertência;

**8.2.2** - multa de:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;

d) **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

e) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) para efeito de aplicação das multas específicas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo (tabelas 1 e 2). O somatório dessas multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato:

<b>TABELA 1</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2 % dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % dia sobre o valor mensal do contrato

<b>TABELA 2</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Infração</b>	<b>Grau</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	<b>5</b>
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	<b>4</b>
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	<b>3</b>
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	<b>1</b>
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	<b>2</b>
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	<b>3</b>
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Infração</b>	<b>Grau</b>
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	<b>1</b>
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	<b>2</b>
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	<b>1</b>
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	<b>3</b>
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	<b>3</b>
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	<b>2</b>
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	<b>2</b>
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	<b>3</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	<b>1</b>
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a Contratada;	<b>1</b>
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	<b>1</b>
18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do tópico 22.2, II	

**8.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**8.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**8.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

**8.6.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a Licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**9.1.2. Amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.1.3. Judicial**, nos termos da legislação em vigor.

**9.2.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**9.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**9.3.2.** O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.3.3.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.3.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

**9.3.5.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**9.3.6.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;



- 9.3.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.8.** Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 9.3.9.** A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6.** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

- 10.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos, após o “aceite” do executor do contrato.
- 10.2.** O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- 11.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.3.** A alteração de valor contratual, decorrente de repactuação ou reajuste de preço; compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato; bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 12.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009).
- 12.2.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme **Decisão nº 6142/2013– TCDF** e demais determinações em vigência.
- 12.2.1.** No caso da **primeira repactuação** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por sua ocasião, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;
- 12.2.2.** Nas **repactuações seguintes** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);
- 12.2.3.** A repactuação poderá ocorrer em data anterior à ocorrência do fato gerador, **exclusivamente** quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (Instrução Normativa MPOG nº 02, de 30/04/2008, alterada pela IN nº 03/2009);
- 12.2.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo



ou convenção coletiva (Instrução Normativa MP nº 02/2008, de 30/04/2008);

**12.2.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (Decreto Distrital nº 34.518/13);

**12.2.6.** A CLDF reunirá elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

**12.2.7.** O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações.

**12.2.8.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

**12.2.9.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**12.2.10.** O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**12.3.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009).

**12.4.** O valor contratado relativo aos materiais de consumo a serem fornecidos poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário da apresentação da proposta.

**12.4.1.** Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal.

**12.4.2.** A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

**12.5.** A Contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome e CPF dos empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente;

**12.6.** A Contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços de mão de obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA**

**13.1.** Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

**13.1.2.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, conforme art. 9º da Lei Distrital 4.636, de 23 de agosto de 2011.

**13.2.** Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

**13.3.** Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 13.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

**13.4.** As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

**13.5.** Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a



ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

**13.6.** O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

**13.6.1.** Salário individual dos empregados; e

**13.6.2.** Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

**13.7.**A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

**13.7.1.** Solicitação formal do órgão ou entidade CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

**13.7.2.** Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

**13.7.3.** Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

**13.7.4.** Autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

**13.7.5.** Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

**13.8.** O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

**13.9.** Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

**13.9.1.** O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

II - período da vinculação do empregado na empresa;

III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;

IV - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;

V - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

VI - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;

**13.9.2.** Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece no § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;

**13.9.3.** Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado;

**13.9.4.** O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios;

**13.9.5.** O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;

**13.9.6.** O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior;

**13.9.7.** Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

**13.10.** Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO Nº 016/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**13.10.1.** Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE;

**13.10.2.** Constatadas inconsistências nos documentos apresentados pela Contratada, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

**13.11.** Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

**13.11.1.** Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas;

**13.11.2.** O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato;

**13.11.3.** O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

**13.12.** Nos termos do art. 11-A da Lei Distrital nº 4.636/11, uma vez determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão CONTRATANTE, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: **0112260058517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**; Subtítulo: **0065 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Câmara legislativa do distrito federal – Plano Piloto**; Elemento de Despesa: **“3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”**, sob o evento nº ....., na modalidade .....

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

**15.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**16.1.** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº016/2015-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-001.015/2014**.

**16.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico nº /2015-CLDF** e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**17.1.** Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a Licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

**20.2.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**20.3.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**20.4.** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO Nº 016/2015**



Folha nº  
Processo nº 001-001.015/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO V – MODELOS**

**COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ITEM 10.6 E SUBITEM 10.6.1 DO  
EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data da Assinatura	Valor Total de Cada Contrato
			R\$
Valor Total dos Contratos			R\$

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.**

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1,00$$

Obs.: O resultado dessa demonstração deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

**Cálculo demonstrativo do valor da receita bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante da declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública.**

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado apresente divergência superior a 10%, para mais ou para menos, a Licitante deverá apresentar justificativa.